



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.691-A, DE 2015 **(Da Sra. Professora Dorinha Seabra Rezende)**

Institui o dia 27 de novembro como Dia Nacional de Educação a Distância; tendo parecer da Comissão de Cultura, pela aprovação (relatora: DEP. ALICE PORTUGAL).

DESPACHO:
ÀS COMISSÕES DE:
CULTURA E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIÇÃO:
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

SUMÁRIO

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Cultura:
- Parecer da relatora
- Parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica instituído o dia 27 de novembro como o Dia Nacional de Educação a Distância.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Trata-se a presente proposta de reapresentação do Projeto de Lei nº 7.159, de 2014, de autoria do Deputado Ângelo Agnolin, do meu Estado, Tocantins, com o objetivo de instituir o dia 27 de novembro como Dia Nacional de Educação a Distância.

Considerando que o nobre Colega não retornou a esta Casa na presente Legislatura – não podendo, portanto, solicitar o desarquivamento de sua iniciativa, enviada ao arquivo nos termos do art. 105 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, – retomo, nesta oportunidade, a proposta de homenagem por ele sugerida.

A aprendizagem fora da sala de aula convencional, com o apoio de diferentes tecnologias, tem ajudado, há muitas décadas, no crescimento da força de mão-de-obra qualificada no Brasil.

Desde o início do século XX, centenas de milhares de cidadãos brasileiros fizeram, com a ajuda dos correios, cursos de eletricidade, eletrônica, relojoaria, taquigrafia, línguas estrangeiras, entre outros. O rádio e a televisão também foram usados para ensinar civismo e para permitir a recuperação dos currículos do ensino básico por parte de adultos já engajados no mercado de trabalho.

Hoje, mais de um milhão de estudantes, o que representa cerca de 15% de todos os universitários no País, estão cursando o ensino superior por meio da *internet* e de satélites artificiais, em programas credenciados pelo Ministério da Educação.

As previsões para o futuro socioeconômico do Brasil indicam que o País só terá condições de contar com uma força de trabalho qualificada, em número e qualidade apropriados para atuar no cenário internacional, se o uso da

aprendizagem a distância for ampliado em grande escala em todos os níveis de preparação profissional, na educação básica, superior e continuada.

A proposta de instituir o Dia Nacional da Educação a Distância, além de reconhecer oficialmente a importância dessa modalidade de ensino para o desenvolvimento do País, comemora a sua rápida adoção pelos brasileiros e promove os benefícios do método entre as novas gerações.

Uma vez que a comunidade de educadores de aprendizagem a distância, reunida na Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, vem há vários anos comemorando o dia 27 de novembro como Dia Nacional de Educação a Distância, sugerimos a mesma data para a oficialização da efeméride.

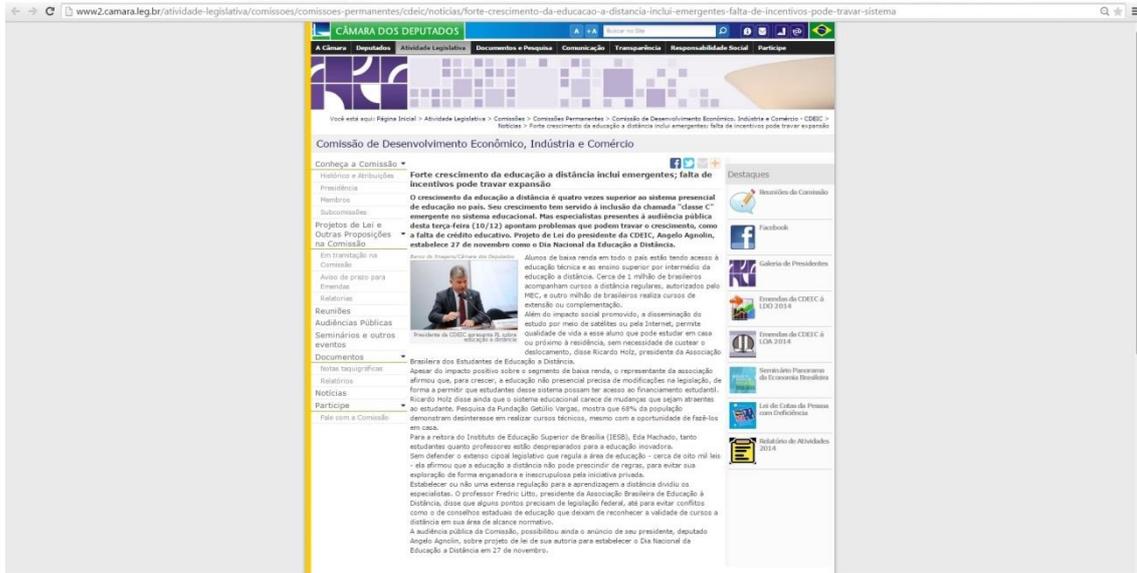
Destacamos que, em atendimento ao disposto na Lei nº 12.345, de 2010, que *“fixa critério para instituição de datas comemorativas”*, foi efetuada consulta prévia aos setores interessados em Audiência Pública realizada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em 10 de dezembro de 2013, para *“Apresentação do Balanço do Impacto da Educação a Distância nos Setores Educacional e Produtivo e discussão dos critérios para a instituição de data comemorativa para a Educação a Distância em cumprimento à Lei nº 12.345/10”*. Participaram da reunião o Presidente da Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), Senhor Fredric Michael Litto; o Vice-Presidente do Fórum Nacional de Educação a Distância (FNEAD), Senhor Fernando Amorim; e o Presidente da Associação Brasileira de Estudantes de Educação a Distância (ABEEAD), Senhor Fábio Holz. Na referida Audiência, houve consenso no reconhecimento da relevância da homenagem e da adequação da data proposta.

Por todas as razões expostas, contamos com o apoio dos nobres pares à proposta que ora apresentamos.

Sala das Sessões, em 26 de maio de 2015.

PROFESSORA DORINHA SEABRA REZENDE
Deputada Federal
DEMOCRATAS/TO

ANEXO



II

[http://](http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdeic/noticias/forte-crescimento-da-educacao-a-distancia-inclui-emergentes-falta-de-incentivos-pode-travar-sistema)

www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdeic/noticias/forte-crescimento-da-educacao-a-distancia-inclui-emergentes-falta-de-incentivos-pode-travar-sistema



Audiência Pública para Apresentação do Balanço e do Impacto da Educação a Distância (EAD) nos Setores Educacional e Produtivo

LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 12.345, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2010

Fixa critério para instituição de datas comemorativas.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional obedecerá ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira.

Art. 2º A definição do critério de alta significação será dada, em cada caso, por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Art. 3º A abertura e os resultados das consultas e audiências públicas para a definição do critério de alta significação serão objeto de ampla divulgação pelos meios oficiais, facultando-se a participação dos veículos de comunicação social privados.

Art. 4º A proposição de data comemorativa será objeto de projeto de lei, acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, conforme estabelecido no art. 2º desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de dezembro de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
João Luiz Silva Ferreira

COMISSÃO DE CULTURA

I – RELATÓRIO

O projeto de lei em análise, de autoria da ilustre Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende, tem por objetivo instituir o **Dia Nacional de Educação a Distância**, a ser comemorado, anualmente, no dia 27 de novembro.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II do Regimento Interno desta Casa, sendo conclusiva a apreciação por parte da Comissão de

Cultura (CCULT).

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram apresentadas emendas ao Projeto. Cabe-nos, agora, por designação da Presidência da CCULT, a elaboração do parecer, no qual nos manifestaremos acerca do mérito cultural da proposição.

É o Relatório.

II – VOTO DA RELATORA

Este projeto de lei é a reapresentação do Projeto de Lei nº 7.159, de 2014, de autoria do Deputado Ângelo Agnolin, e tem por objetivo instituir o Dia Nacional de Educação a Distância, a ser comemorado anualmente no dia 27 de novembro.

Como bem apontado na justificção do PL, mais de um milhão de estudantes, o que representa cerca de 15% de todos os universitários no País, estão cursando hoje o ensino superior por meio da internet e de satélites artificiais, em programas credenciados pelo Ministério da Educação.

As previsões para o futuro socioeconômico do Brasil indicam que o País só terá condições de contar com uma força de trabalho qualificada, em número e qualidade apropriados para atuar no cenário internacional, se o uso da aprendizagem a distância for ampliado em grande escala em todos os níveis de preparação profissional, na educação básica, superior e continuada.

A proposta de instituir o Dia Nacional da Educação a Distância, além de reconhecer oficialmente a importância dessa modalidade de ensino para o desenvolvimento do País, comemora a sua rápida adoção pelos brasileiros e promove os benefícios do método entre as novas gerações.

O dia 27 de novembro foi escolhido por ser a data em que a comunidade de educadores de aprendizagem a distância, reunida na Associação Brasileira de Educação a Distância - ABED, já vem há vários anos comemorando como o Dia Nacional de Educação a Distância.

A instituição de datas comemorativas que vigorem no território nacional deve obedecer ao critério de alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade brasileira. A Lei n.º 12.345, de 9 de dezembro de 2010, exige que esse critério seja cumprido por meio de consultas e audiências públicas realizadas, devidamente documentadas, com organizações e associações legalmente conhecidas e

vinculadas aos segmentos interessados. A proposição em exame cumpriu esse critério, por meio da realização de Audiência Pública realizada na Comissão de Desenvolvimento Econômico, Indústria e Comércio, em 10 de dezembro de 2013, para “*Apresentação do Balanço do Impacto da Educação a Distância nos Setores Educacional e Produtivo e discussão dos critérios para a instituição de data comemorativa para a Educação a Distância em cumprimento à Lei nº 12.345/10*”. Participaram da reunião o Presidente da Associação Brasileira de Educação a Distância (ABED), Senhor Fredric Michael Litto; o Vice-Presidente do Fórum Nacional de Educação a Distância (FNEAD), Senhor Fernando Amorim; e o Presidente da Associação Brasileira de Estudantes de Educação a Distância (ABEEAD), Senhor Fábio Holz. Na referida Audiência, houve consenso no reconhecimento da relevância da homenagem e da adequação da data proposta. Cópias das atas dessas reuniões e das assinaturas dos participantes foram juntadas ao dossiê que a acompanha.

Diante do exposto, somos pela aprovação do Projeto de Lei n.º 1.691, de 2015.

Sala da Comissão, em 17 de setembro de 2015.

Deputada **ALICE PORTUGAL**
Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente o Projeto de Lei nº 1.691/2015, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Alice Portugal.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Félix Mendonça Júnior - Presidente, Marcelo Matos, Moses Rodrigues e Luciana Santos - Vice-Presidentes, Cabuçu Borges, Celso Jacob, Tiririca, Waldenor Pereira, Alice Portugal, Clarissa Garotinho, Diego Garcia, Erika Kokay, Geovania de Sá, Giuseppe Vecci, João Marcelo Souza e Jose Stédile.

Sala da Comissão, em 23 de setembro de 2015.

Deputado **FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR**
Presidente

FIM DO DOCUMENTO